



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016 DE 18 DE MARÇO DE 2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

**I - Exposição da Matéria:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social com fundo de investimento social e recursos próprios do Município, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Colaboração, e dá outras providências”.

O projeto tem por objetivo conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Deodápolis - APAE, entidade beneficente e assistencial sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.651.099/0001-54, com endereço na Rua Antônio Bezerra Soares, nº 96, Deodápolis/MS, CEP 79790-000, no valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos meses de março/2025 a fevereiro/2026, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente ao repasse FEAS, bem como o valor de R\$ 3.889,87 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos), referente aos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025, a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 324,15 (trezentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), referente ao repasse SUAS.

**II - Conclusões da Relatoria:**

A análise da matéria deve considerar os seguintes aspectos. A concessão de subvenção social está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 e está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), respeitando os princípios da transparência fiscal e do planejamento orçamentário.

Nos termos do artigo 16 da LRF, que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro para novas despesas obrigatórias, verifica-se que a despesa está prevista no orçamento e possui fonte de recurso identificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

O artigo 19 da LRF impõe limites de despesa com pessoal, mas como o repasse é destinado a uma entidade sem fins lucrativos, não há aumento de despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.

O artigo 26 da LRF exige que os repasses realizados pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos sejam formalizados por meio de instrumento específico, garantindo prestação de contas e transparência, o que é cumprido pelo Termo de Colaboração previsto no projeto de lei.

A APAE desempenha um papel essencial no atendimento a pessoas com deficiência, oferecendo serviços de educação especial e assistência social, sendo indispensável a manutenção do repasse para a continuidade de suas atividades.

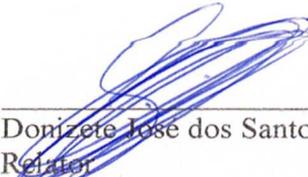
O valor a ser concedido está dentro dos padrões históricos de repasses municipais a entidades assistenciais e respeita os limites fiscais do Município. O projeto de lei exige que os repasses sejam condicionados à prestação de contas regular da entidade beneficiária, garantindo fiscalização e transparência. A não prestação de contas ou o descumprimento das condições estabelecidas resultará na devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei está em conformidade com as normas legais e orçamentárias, possuindo respaldo fiscal e social para sua aprovação.

**III - Decisão da Comissão:**

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 016 de 18 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 24 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Donizete José dos Santos  
Relator  
Comissão de Finanças e Orçamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
CNPJ 15.905.565/0001-95

---

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Gilberto Dias Guimarães  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

\_\_\_\_\_  
Fernanda Maiara Casusa  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento